



Ref. Projeto de Lei Nº 41/2021

Publicação: Jornal *Diário Oficial*

Edição: 85 Data: 01/06/21

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2499/2021

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA, CONTENDO O REGISTRO DA APLICAÇÃO DAS VACINAS OBRIGATÓRIAS À SUA IDADE, NO ATO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os pais ou responsáveis legais por menores, a apresentarem no ato da matrícula escolar a Caderneta de Saúde da Criança, contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, na rede pública e privada de ensino do município de Cordeiro.

Art. 2º - Constatada a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da Caderneta devidamente regularizada no prazo de 30 dias.

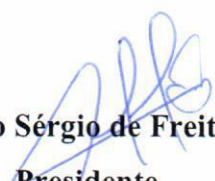
Art. 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contra indicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4. – Em caso de descumprimento ao disposto nesta lei, o estabelecimento de ensino fica obrigado a comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência e à Secretaria de Saúde, para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de maio de 2021.


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva